



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 159/2025

Dispõe sobre a garantia de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social para a realização de exames neurológicos infantis no município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manacapuru, a política de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com filhos diagnosticados ou em processo de diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando à realização de exames neurológicos necessários à confirmação do diagnóstico.

Art. 2º O apoio previsto nesta Lei compreende as seguintes ações por parte do Poder Executivo Municipal:

I - Mapeamento e cadastro das famílias em situação de vulnerabilidade que necessitam de exames neurológicos infantis;

II - Estudo e implementação de parcerias com clínicas, laboratórios e entidades especializadas para viabilizar os exames;

III - Disponibilização, quando possível, de auxílio financeiro, logístico ou técnico para custeio total ou parcial dos exames;

IV - Encaminhamento prioritário dessas crianças para acompanhamento por equipes multiprofissionais de saúde e assistência social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, será responsável por coordenar, regulamentar e fiscalizar a execução da presente Lei, podendo contar com apoio de conselhos municipais, entidades da sociedade civil e representantes das mães atípicas.

Art. 4º A Prefeitura poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce de transtornos do neurodesenvolvimento e garantir a participação ativa das famílias na formulação das políticas públicas voltadas a esse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de agosto de 2025.

Ver. FELLIPE MEDEIROS SILVA





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa assegurar apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitam realizar exames neurológicos infantis para diagnóstico de transtornos como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento.

Sabemos que esses exames muitas vezes possuem custo elevado e não estão disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) de forma rápida e acessível, o que impede que muitas crianças recebam o diagnóstico e o tratamento adequados no tempo necessário. As mães atípicas enfrentam uma dura realidade marcada por exclusão, falta de assistência e, muitas vezes, pela negligência do poder público.

A presente iniciativa visa corrigir essa desigualdade, promovendo dignidade, acesso à saúde e inclusão social para essas famílias. Ao aprovarmos esta lei, damos um passo importante na construção de uma cidade mais justa e atenta às necessidades das suas crianças mais vulneráveis.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de agosto de 2025.

Ver. FELLIPE MEDEIROS SILVA

